

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR -MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 127 , de 17 de maio de 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o instrumento medidor de comprimento de fios e cabos elétricos, modelo MDK-100, marca DOMINIK, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 099, de 09 de agosto de 1999, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Dominik Comércio Indústria e Representações Ltda.

Endereço: Rodovia BR-101, km 206, n.º 255 – Roçado – São José – SC – CEP 88108-790

1.2 Designação: Medidor de comprimento de fios e cabos elétricos.

1.3 Marca: DOMINIK

1.4 Modelo: MDK-100

1.5 Descrição: Instrumento medidor de comprimento, tipo mecânico, classe de exatidão III, para medição de comprimento de fios e cabos elétricos com seção circular entre 1,5 mm² e 16,0 mm², inclusive, constituído basicamente de dispositivo medidor, dispositivo indicador e dispositivo de retorno ao zero.

1.5.1 Dispositivo medidor: composto por uma roda medidora e uma roldana guia, realiza a medição de comprimento através da rotação da roda medidora, gerada pelo deslocamento longitudinal do produto a ser medido entre a roda e a roldana guia.

1.5.1.1 Indicador de referência: determinado por um adesivo situado em uma das torres utilizadas como guias.

1.5.2 Dispositivo indicador: fabricado pela empresa Veeder-Root do Brasil S/A, indica o comprimento medido, com faixa de indicação de 0 (zero) m a 99.999,9 m e valor de uma divisão de 0,1 m.

1.5.3 Dispositivo de retorno ao zero: situado no corpo do dispositivo indicador, o retorno ao zero é realizado manualmente.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.012598/2006.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O instrumento destina-se somente para medições de fios e cabos elétricos com seção circular entre 1,5 mm² e 16,0 mm², inclusive.

3.2 A velocidade de medição não pode ser superior a 0,2 m/s.

3.3 É vedado o uso do instrumento para medições de comprimentos inferiores a 10 m.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento portará, em placa de identificação e no local definidos através de desenhos em anexo, as seguintes inscrições:

- a) Marca ou nome do fabricante;
- b) Designação do modelo, n.º de série e ano de fabricação;
- c) Classe de exatidão;
- d) Número da portaria de aprovação de modelo;
- e) Natureza e característica dos produtos para medição;
- f) Valor de uma divisão da indicação;
- g) Comprimento mínimo mensurável;
- h) Velocidade máxima de medição.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme legislação metrológica em vigor.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução da verificação, deve ser aposta no instrumento em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos a presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista em perspectiva do modelo MDK-100;

6.2 Vistas ortogonais do modelo MDK-100;

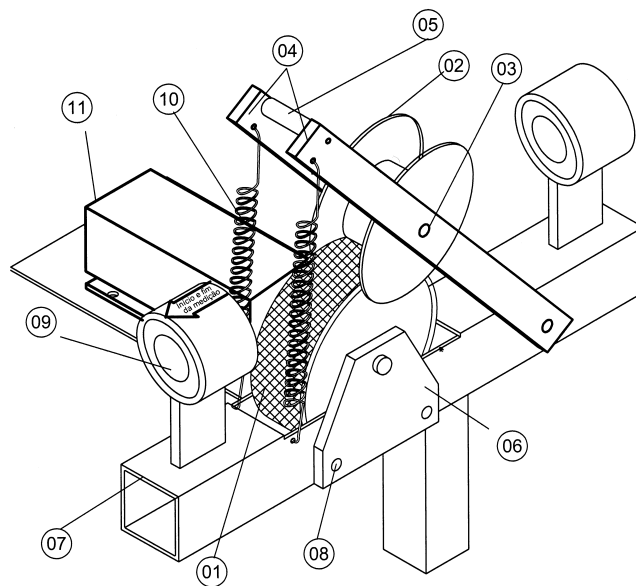
6.3 Desenho do modelo MDK-100, com detalhe do lacre e arame para lacração;

6.4 Desenho da placa de identificação do modelo MDK-100, com inscrições obrigatórias.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

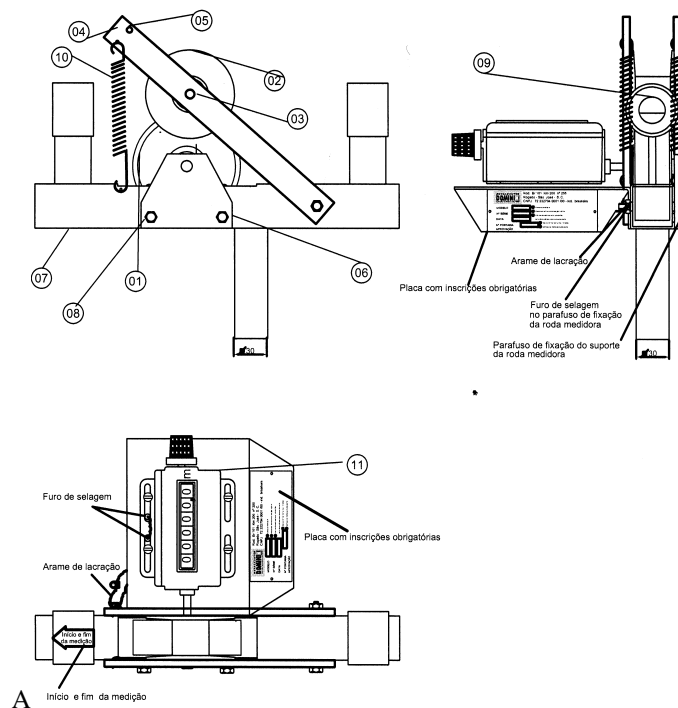
MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal



1	Rolo Medidor
2	Carretel
3	Separador do carretel
4	Haste do carretel
5	Separador da Haste
6	Suporte/ eixo do rolo medidor
7	Estrutura
8	Separador interno do metalon
9	Bucha de nylon
0	Mola
1	Contador numérico

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127, DE 17 maio DE 2007

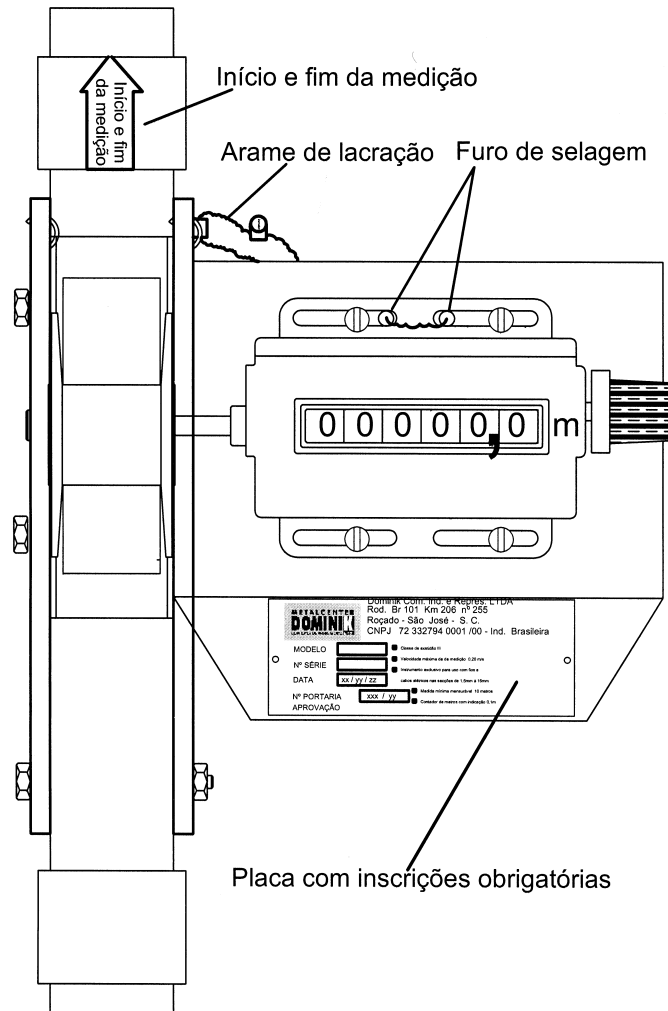
	FABRICANTE: DOMINIK COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	COTAS EM: -
	VISTA EM PERSPECTIVA DO MODELO MDK 100	ESCALA: -
		ANEXO: 01



1	Rolo Medidor
2	Carretel
3	Separador do carretel
4	Haste do carretel
5	Separador da Haste
6	Suporte/ eixo do rolo medidor
7	Estrutura
8	Separador interno do metalon
9	Bucha de nylon
0	Mola
1	Contador numérico

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 127, DE 17 DE maio DE 2007

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	DOMINIK COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	-
	VISTA ORTOGONAIS DO MODELO MDK 100	ESCALA:
		ANEXO:
		02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127, DE 17 DE maio DE 2007

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	DOMINIK COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ESCALA:
	DESENHO DO MODELO MDK 100, COM DETALHE DO LACRE E ARAME DE LACRAÇÃO	-
		ANEXO:
		03

100

50



Dominik Com. Ind. e Repres. LTDA.
 Rod. Br 101 Km 206 nº 255
 Roçado - São José - S. C.
 CNPJ 72 332794 0001/00 - Ind. Brasileira
 Fone: 48 - 3381 3300

MODELO

Nº SÉRIE

DATA

Nº PORTARIA

APROVAÇÃO

☐ Classe de exatidão III

☐ Velocidade máxima de medição 0,20 m/s

☐ Instrumento exclusivo para uso com fios e cabos elétricos nas seções de 1,5mm² à 16mm²

☐ Medida mínima mensurável 10 metros

☐ Contador de metros com indicação 0,1m

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127, DE 17 DE maio DE 2007

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	DOMINIK COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	-
	DESENHO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO MDK 100, COM INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS	ESCALA:
		ANEXO: 04